



Prefeitura Municipal de Poços de Caldas

SECRETARIA MUNICIPAL DO GOVERNO

DECRETO Nº 8.501 /

“REGULAMENTA A LEI Nº 7.508, DE 04 DE OUTUBRO DE 2001, QUE “DISPÕE SOBRE A PERMISSÃO ONEROSA DE USO DAS VIAS PÚBLICAS, LOGRADOUROS E OBRAS DE ARTE DO MUNICÍPIO DE POÇOS DE CALDAS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”

O Prefeito Municipal de Poços de Caldas, no uso de suas atribuições legais,

DECRETA:

Art. 1º - A cobrança do preço público, instituída pela Lei nº 7.508, de 04 de outubro de 2001, para utilização de forma precária, das vias e logradouros públicos, monumentos e obras de arte de domínio municipal, inclusive para implantação, instalação e passagem de equipamentos urbanos destinados à prestação de serviços de infra-estrutura, aéreo ou subterrâneo, por entidades de Direito Público e Privado, fica regulamentada através deste Decreto.

§ 1º - São considerados equipamentos urbanos as instalações de infra-estrutura para:

- I - distribuição de energia elétrica e iluminação pública;
- II - radiodifusão em geral: som e imagem;
- III - saneamento: água e esgoto;
- IV - urbanização: drenagem pluvial;
- V - limpeza urbana;
- VI - dutovias: distribuição de gás, petróleo e derivados, e produtos químicos.

§ 2º - Os equipamentos urbanos destinados à prestação dos referidos serviços de infra-estrutura incluem tubulações, galerias técnicas, dutos e/ou condutos, cabeamentos, posteamentos, integrantes de redes subterrâneas e aéreas, antenas, *trallers* e similares.

§ 3º - Entende-se por serviços de distribuição de energia elétrica e iluminação pública, todas as estruturas utilizadas para suportar cabos de infra-estrutura, tais como os de eletricidade, telefonia, TV a cabo, bem como aqueles para fixação de elementos de iluminação e sinalização.



Prefeitura Municipal de Poços de Caldas

SECRETARIA MUNICIPAL DO GOVERNO

Art. 2º - Os projetos de implantação, instalação e passagem de equipamentos urbanos nas vias e/ou logradouros públicos, destinados à prestação de serviços de infra-estrutura, ficam sujeitos à aprovação da Secretaria de Planejamento e Coordenação, observadas as determinações da legislação municipal pertinente, ouvido o Chefe do Executivo.

Art. 3º - Os equipamentos urbanos destinados à prestação de serviços de infra-estrutura implantados nas vias e/ou logradouros públicos e obras de arte do Município integrarão, para fins de cobrança de preço público, um cadastro municipal específico, cujos elementos serão definidos por Ato Normativo a ser expedido pelo Secretário Municipal da Fazenda.

Art. 4º - O preço público a ser cobrado será de:

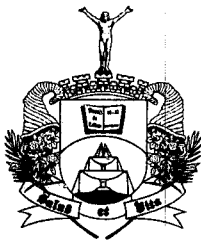
- I - 0,88 (zero vírgula oitenta e oito) UFMs, por mês, por metro linear, no caso de dutos e/ou condutos;
- II - 0,45 (zero vírgula quarenta e cinco) UFMs, por mês, por metro quadrado, no caso de antenas instaladas no topo da Serra de São Domingos;
- III - 3,31 (três vírgula trinta e uma) UFMs, por metro quadrado, por mês, no caso de estacionamento fixo nas vias públicas do Município, de armários, cabinas, gabinetes, *containers*, caixas de passagem, *trailers*, bancas de jornais, revistas, similares e congêneres;
- IV - 2,67 (duas vírgula sessenta e sete) UFMs, por poste de iluminação pública, por mês.

§ 1º - O pagamento do preço público será feito através de guia de recolhimento expedida pela Secretaria Municipal da Fazenda.

§ 2º - O vencimento se dará no dia 10 (dez) de cada mês, ou no dia posterior, quando recair em feriados nacionais ou em dia que não houver expediente bancário.

§ 3º - Em se tratando da execução dos projetos referidos no art. 2º deste Decreto, o preço público será devido a partir do mês subsequente ao da expedição da autorização (alvará) pela Secretaria de Planejamento e Coordenação, para execução de obras e serviços nas vias e logradouros públicos.

§ 4º - O pagamento do preço estipulado após o prazo previsto no § 2º deste artigo sujeitar-se-á à incidência de:



Prefeitura Municipal de Poços de Caldas

SECRETARIA MUNICIPAL DO GOVERNO

- I – atualização monetária, nos termos da legislação específica;
- II – multa moratória sobre o valor corrigido do preço, nos seguintes percentuais:
 - a) 2% (dois por cento), se quitado até 10 (dez) dias, contados da data de seu vencimento;
 - b) 5% (cinco por cento), se quitado no prazo de 11 (onze) até 30 (trinta) dias contados da data de seu vencimento;
 - c) 10% (dez por cento), se quitado no prazo de 31 (trinta e um) até 60 (sessenta) dias, contados da data do seu vencimento;
 - d) 20% (vinte por cento), se quitado após 60 (sessenta) dias contados da data do seu vencimento.
- III – juros de mora de 1% (um por cento) ao mês sobre o valor corrigido do preço.

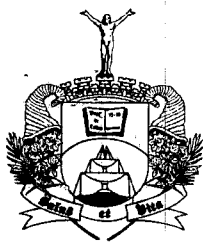
Art. 5º - As entidades de Direito Público e Privado que tenham equipamentos públicos destinados à prestação de serviços de infraestrutura já implantados em caráter permanente no Município deverão fornecer, à Divisão de Cadastro Imobiliário da Secretaria Municipal da Fazenda, cópia dos elementos necessários para a inclusão dos equipamentos, a fim de serem complementados os registros existentes e organizados em banco de dados, para posterior expedição de nova “autorização de permissão de uso”.

§ 1º - O prazo para o fornecimento descrito acima será de até 60 (sessenta) dias, contados da publicação deste Decreto.

§ 2º - Independentemente do cumprimento da disposição contida no *caput* deste artigo, a Divisão de Receita da Secretaria Municipal da Fazenda procederá à emissão das guias de cobrança de preço público referente aos equipamentos urbanos já implantados, para os quais a Secretaria Municipal de Serviços Urbanos e a Secretaria de Planejamento e Coordenação disponham de dados suficientes para inclusão no cadastro previsto neste Decreto.

Art.6º- Será aplicada ao infrator das disposições contidas na Lei 7.508/01 e neste Decreto:

- I- Advertência;
- II- Multa de 50 (cinquenta) UFGMs; e
- III- Suspensão da aprovação de novos projetos.



Prefeitura Municipal de Poços de Caldas

SECRETARIA MUNICIPAL DO GOVERNO

Parágrafo único. A aplicação das penalidades previstas nos incisos I, II e III deste artigo, será feita em conformidade com o já previsto na Lei nº 7.508/01.

Art. 7º - O "Termo de Permissão Onerosa de Uso" será elaborado pela Assessoria Jurídica do Município, após a aprovação e autorização final pela Secretaria de Planejamento e Coordenação.

Art. 8º - Atos normativos necessários à implementação da cobrança ora prevista poderão ser expedidos, conjuntamente, pelas Secretarias Municipais de Fazenda e de Serviços Urbanos.

Art. 9º - Revogadas as disposições em contrário, especialmente o Decreto nº 6.942, de 07 de dezembro de 2001, este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA MUNICIPAL DE POÇOS DE CALDAS, 11 DE JULHO DE 2006.



SEBASTIÃO NAVARRO VIEIRA FILHO

Prefeito Municipal



FLÁVIO DE LIMA E SILVA

n/ Secretário Municipal da Fazenda



Secretário Municipal de Planejamento e Coordenação



Secretário Municipal de Serviços Urbanos